DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9323/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7691/2014
PROTOCOLO	: 1492665
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 46, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 4, DE 2014
CONTRATADO	: AÇOUGUE E MERCEARIA TAMANDARÉ LTDA. - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA USO DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES
VALOR INICIAL	: R$ 37.448,53

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Município de Sidrolândia, por meio do Convite n. 4, de 2014;

b) contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 46, de 2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Açougue e Mercearia Tamandaré Ltda. - ME, tendo por objeto a aquisição de produtos descartáveis destinados ao uso da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, pelo período de 12 meses.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 16016/2014, peça n. 25), que considerou regulares os atos administrativos examinados, apontando apenas a remessa intempestiva, ao Tribunal, dos documentos referentes ao Contrato Administrativo n. 46, de 2014.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16377/2015 (peça n. 26), entendendo que "... o *procedimento licitatório e formalização do contrato, estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013".*

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção

do envio intempestivo, ao Tribunal, de cópias dos documentos referentes ao Contrato Administrativo n. 46, de 2014.

Diante do exposto, acolho o posicionamento da 1ª Inspetoria de Controle Externo e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de:

a) licitação realizada pelo Município de Sidrolândia, por meio do Convite n. 4, de 2014;

b) contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 46, de 2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Açougue e Mercearia Tamandaré Ltda. – ME;

II – aplicar multa ao Sr. Ari Basso, CPF-05801982000, Prefeito Municipal de Sidrolândia, com fundamento nas regras dos arts. 42, IX, 44, I, e 46, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, no valor de **29 (vinte e nove) UFERMS,** pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, dos documentos referentes ao Contrato Administrativo n. 46, de 2014 (publicação do Contrato Administrativo examinado em 20/2/2014 e remessa ao Tribunal em 15/4/2014);

III - determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2° do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle de Externo para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 30 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC